



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 07/03/1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O contribuinte da Taxa de Energia Elétrica que liquidar todo o seu débito de uma só vez, até 29 de março de 1985, ficará isento do pagamento de multas e correção monetária.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 07 de março de 1985.

PEDRO RODRIGUES GOMES
- Prefeito -